



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.803/17

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E AUTORIZAÇÃO PARA SUA RESPECTIVA ALIENAÇÃO, COM DESTINAÇÃO DAS VERBAS AO TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam desafetados do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bastos, passando a se constituir em bem dominical, os bens imóveis abaixo relacionados, contendo as seguintes descrições:

A) - Imóvel de Matrícula nº 4.690 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupã/SP. Imóvel: Parte de um lote de terreno urbano sob o nº 12 (doze), da Quadra nº 43 (quarenta e três), da Planta Geral da Cidade de Bastos, da Comarca de Tupã, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta) metros quadrados, medindo 20,00 (vinte) metros pela frente, confrontando com a Rua Presidente Vargas; 16,50 (dezesesseis e cinquenta) metros ao lado direito de quem da Rua Presidente Vargas olha para o terreno, confrontando com a Rua Duque de Caxias, com a qual faz esquina; 16,50 (dezesesseis e cinquenta) metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 11-A e, finalmente, 20,00 (vinte) metros nos fundos, confrontando com o remanescente do mesmo Lote nº 12, todos da mesma Quadra, cujo terreno é ocupado pela " Estação Rodoviária " de Bastos e contém um abrigo destinado a passageiros, coberto com telhas e um salão comercial de tijolos, coberto com telhas, estando localizado ao lado par do logradouro e Cadastrado sob o nº 018, na Prefeitura Municipal de Bastos, cuja construção é antiga, anterior a 22/11/1966.

B) - Lote de terreno urbano, sob o nº 12 da Quadra nº Q do Loteamento denominado Jardim Esplanada, medindo 11,00 m. de frente por 25,00 m. da frente aos fundos de cada lado, tendo nos fundos a mesma metragem, encerrando uma área de 275,00 m², confrontando, pela frente, com a Rua das Garças, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, com o Lote nº 10; pelo lado esquerdo, com o Lote nº 14 e, finalmente, pelos fundos, com o Lote



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

nº 11, cadastrado sob o nº 00152900 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã sob o nº 29.829.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bastos autorizada a alienar os imóveis mencionados no Artigo anterior, com destinação de todo numerário ao término da construção do Paço Municipal, compreendendo sua utilização em aquisição de materiais e mão de obra necessária para esta finalidade, sem exceção.

Art. 3º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

a) - Observar quanto à alienação os preceitos pertinentes constantes dos Artigos 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) - Observar as disposições contidas no Artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2.000; e

c) - Outorgar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a alienação, a Escritura Pública de venda e compra do imóvel aos adquirentes, podendo o reconhecimento da venda ser realizado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - O Município obriga-se a:

a) - Caso efetivamente ocorra a alienação dos imóveis constante no Artigo 1º, deverá o Município empregar a totalidade do valor arrecadado com o término da construção do Paço Municipal localizado na Rua Ademar de Barros nº 600, do Município de Bastos, devendo os referidos valores permanecerem depositados junto a instituição financeira oficial, em Conta Corrente vinculada especificamente para esta finalidade.

b) - Caso haja diferença apurada a maior entre o valor obtido com a alienação descrita e os valores despendidos com as obrigações nelas mencionadas, a diferença somente poderá ser utilizada para a aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras, móveis, etc.) necessário ao funcionamento do próprio Paço Municipal, sendo que referida importância deverá permanecer depositada junto a instituição financeira oficial, em Conta Corrente vinculada especificamente para esta finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 11 de dezembro de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito